



JCM

Programa Emergencial de
Manutenção do Emprego e da Renda

1 de Março de 2020

www.jcm.adv.br

Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda

Foi publicada pelo Governo Federal a Medida Provisória nº 936 de 1º de Abril de 2020 que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e trouxe outras alterações na legislação trabalhista, com os seguintes objetivos:

- I - preservar o emprego e a renda;
- II - garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; e
- III - reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública.

A estimativa da equipe econômica é que as novas regras evitem a demissão de 24,5 milhões de pessoas, ao custo total de R\$ 51 bilhões.

O programa está assentado em 3 pilares:

- I - o pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda;
- II - a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários; e
- III - a suspensão temporária do contrato de trabalho.

Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda

Fonte: recursos da União

Período: enquanto durar a redução ou suspensão do contrato

Quem tem direito: pago ao empregado que teve jornada reduzida ou contrato suspenso dentro dos termos da MP independentemente do cumprimento de período aquisitivo, do tempo de vínculo empregatício ou do número de salários recebidos.

Valor:

Terá como base de cálculo o valor mensal do seguro desemprego a que o empregado teria direito.

- Redução de jornada de trabalho e de salário: percentual do seguro desemprego equivalente ao percentual da redução.
- Suspensão temporária do contrato de trabalho: 100% do seguro desemprego ou 70% do seguro desemprego (em caso do empregador pagar 30%).

→ Não impede a concessão nem altera o valor do seguro desemprego a que o empregado vier a ter direito.

→ Não tem direito quem recebe qualquer benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos Regimes Próprios de Previdência Social ou em gozo do seguro desemprego. Pensionistas e titulares de auxílio-acidente podem receber.

**A ajuda compensatória mensal eventualmente concedida pelo empregador não terá natureza salarial, não integrará a base de cálculo do imposto de renda na fonte ou na declaração de ajuste da pessoa física, não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e não integrará a base de cálculo do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS.*

#CORONAVÍRUS

Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda

- O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será de **prestação mensal** e devido a partir da data do início da redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho.
- O **empregador informará** ao Ministério da Economia a **redução da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho**, **no prazo de dez dias, contado da data da celebração do acordo.**

Caso não informe, dentro deste prazo, ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, inclusive dos respectivos encargos sociais, até a que informação seja prestada.

- A primeira parcela será paga no prazo de trinta dias, contado da data da celebração do acordo, desde que a celebração do acordo seja informada no prazo.
- O Benefício Emergencial será pago exclusivamente enquanto durar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho e não afetará o valor do seguro desemprego que o emprego vier a ter direito no futuro.

Redução de jornada com preservação de renda

Empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados. Esses empregados terão direito ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.

CONDIÇÕES

- Preservação do valor do salário-hora de trabalho
- Prazo máximo de 90 dias, durante o estado de calamidade pública
- Pactuação por acordo individual escrito entre empregador e empregado, devendo a proposta ser encaminhada ao empregado com antecedência mínima de dois dias corridos
- Garantia provisória no emprego durante o período de redução e após o restabelecimento da jornada por período equivalente ao da redução. Exemplo: redução de 2 meses, garante uma estabilidade dos 2 meses e de mais 2, no total de 4 meses

Redução	Valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda	Acordo individual	Acordo coletivo
25%	25% do seguro desemprego	Todos os empregados	Todos os empregados
50%	50% do seguro desemprego	Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$3.117) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$12.202,12)*	Todos os empregados
70%	70% do seguro desemprego	Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$3.117) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$12.202,12)*	Todos os empregados

*Além de receber mais de dois tetos do RGPS é preciso ter curso superior

Suspensão do contrato de trabalho com pagamento de seguro desemprego

O empregador poderá acordar a suspensão do contrato de trabalho com os empregados. Esses empregados receberão o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.

CONDIÇÕES

- Prazo máximo de 60 dias
- Suspensão do contrato de trabalho será pactuada por acordo individual escrito entre empregador e empregado, devendo a proposta ser encaminhada ao empregado com antecedência mínima de dois dias corridos
- Durante o período de suspensão contratual o empregador deverá manter os benefícios pagos aos empregados
- Durante a suspensão do contrato de trabalho o empregado não pode permanecer trabalhando para o empregador, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância
- Garantia provisória no emprego durante o período de suspensão e após o restabelecimento da jornada por período equivalente ao da suspensão.

Receita bruta anual da empresa	Ajuda compensatória mensal paga pelo empregador	Valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda	Acordo Individual	Acordo coletivo
Até 4,8 milhões	Não obrigatória	100% do seguro desemprego	Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$3.117) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$12.202,12)*	Todos os empregados
Mais de 4,8 milhões	Obrigatório 30% do salário do empregado	70% do seguro desemprego	Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$3.117) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$12.202,12)*	Todos os empregados

*Além de receber mais de dois tetos do RGPS é preciso ter curso superior

Condições Gerais

ACORDOS COLETIVOS

As convenções ou acordos coletivos de trabalho celebrados anteriormente poderão ser renegociados para adequação de seus termos, no prazo de dez dias corridos a contar da publicação desta Medida Provisória.

Facilitação das negociações coletivas: convocação, deliberação, decisão, formalização e publicidade de convenção ou de acordo coletivo de trabalho por meios eletrônicos e prazos reduzidos pela metade.

Caso o empregado já tenha celebrado acordo individual com a empresa nos termos desta Medida Provisória e sobrevenha convenção ou acordo coletivo, prevalecerá a negociação coletiva.

Para os acordos coletivos que venham a estabelecer porcentagem redução diferente das faixas estabelecidas pela MP, o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda será pago nos seguintes valores:

- Redução inferior a 25%: não há direito ao benefício emergencial
- Redução igual ou maior que 25% e menor que 50%: benefício no valor de 25% do seguro desemprego
- Redução igual ou maior que 50% e menor que 70%: benefício no valor de 50% do seguro desemprego
- Redução igual ou superior a 70%: benefício no valor de 70% do seguro desemprego

RESTABELECIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

Serão imediatamente restabelecidas a jornada de trabalho e o salário pago anteriormente quando houver:

- cessação do estado de calamidade pública
- o encerramento do período pactuado no acordo individual
- a antecipação pelo empregador do fim do período de redução pactuado

A Equipe Trabalhista da JCM está à sua disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais através do email trabalhista@jcm.adv.br ou dos seguintes telefones:

www.jcm.adv.br

JCM

Henrique Grossi: +55 (31) 99973-2920

Gabriella Ferraz: +55 (31) 99292-9778

Belo Horizonte - MG

Av. Afonso Pena, 2.951
Funcionários
CEP: 30130-006
tel +55 31 2128-3585
fax +55 31 2128-3550
email bh@jcm.adv.br

São Paulo - SP

Av. Paulista, 807
conj. 1822 - Bela Vista
CEP: 01311-100
tel +55 11 3286-0532 fax
+55 11 3262-4261
email sp@jcm.adv.br

Rio de Janeiro - RJ

Av. Erasmo Braga, 277
13° andar - Centro
CEP: 20020-000
tel +55 21 2526-7007
fax +55 21 2526-7007
email rj@jcm.adv.br

Brasília - DF

SAS, Quadra 1, Bloco M
Ed. Libertas Brasiliis
sala 911/912 - Asa Sul
CEP: 70070-935
tel +55 61 3322-8088
email bsb@jcm.adv.br

Jaraguá do Sul - SC

Av. Getúlio Vargas, 827
2° andar - Centro
CEP: 89251-000
tel +55 47 3276-1010
fax +55 47 3276-1010
email sc@jcm.adv.br

Vitória - ES

Rua Neves Armond, 210
7° andar - Praia do Suá
CEP 29052-280
tel +55 27 3315-5354
fax +55 27 3025-5801
email es@jcm.adv.br